

Combate à especulação escandalosa

Interdita doação ou alienação de veículos importados

N.
15/6/83

• Medida abrange viaturas isentas de direitos

Passou a ser interdita a doação ou alienação de veículos importados com isenção de direitos e demais imposições aduaneiras ou fiscais, seja qual for a natureza da detenção originária ou proveniência, incluindo as adquiridas nas Lojas Francas de Moçambique ou por intermédio destas, sem prévia autorização do Ministro do Comércio Externo.

Esta decisão foi tomada com o fim de garantir a estabilidade do comércio jurídico entre os cidadãos, regulamentando os termos gerais que devem ser conservados, particularmente melindrosos para a economia nacional.

Entre eles — de acordo com o diploma ministerial — salienta-se a transacção de veículos automóveis a título privado, que se tem revelado de especulação escandalosa, provocando um desvio sensível na aplicação produtiva das reservas monetárias disponíveis pela população.

A partir de agora, a doação ou alienação dos veículos automóveis, a favor de terceiros, não isentos do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras ou fiscais, só

poderá efectuar-se mediante prévia certificação do pagamento em moeda externa livremente convertível.

Os veículos adquiridos por terceiros não poderão por estes ser doados ou alienados durante um período de cinco anos, findo o qual é permitida a livre doação ou alienação, sempre precedida, no entanto, de uma comunicação às estruturas competentes.

Os ministérios envolvidos no controlo desta questão, poderão decidir conjuntamente sobre casos especiais, que devem ser excepcionados relativamente às regras estabelecidas, tendo-se em conta, por exemplo, as situações contempladas em acordos governamentais ou decorrentes de contratos já celebrados.

A parte disso, será considerada nula e de nenhum efeito toda e qualquer transmissão ou transferência de propriedade ou de posse de veículos automóveis nas condições mencionadas, revertendo os veículos a favor do Estado, sem que os compradores ou detentores tenham direito a qualquer restituição ou indemnização.